



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

JMBJ  
PUBLICADO  
Ed. 426  
1:23/10/09

**LEI MUNICIPAL Nº 1230, de 07 de Outubro de 2009.**

Ana Paula Ferreira da Rocha  
Matr. 41/3674 GPM  
Assessor de Gabinete

**“DISPÕE SOBRE A NÃO  
PROPOSITURA OU DESISTÊNCIA  
DE AÇÕES OU RECURSOS  
JUDICIAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito do Município de Bom Jardim, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, autorizado a determinar:

I – a não propositura ou desistência da execução fiscal ou qualquer medida judicial destinada à cobrança dos créditos tributários, quando o respectivo valor não justificar a execução ou quando do exame do caso ficar evidenciada a improbabilidade do resultado favorável.

II – a dispensa de contestação ou impugnação de ações, bem como de interposição de recursos, ou desistência dos interpostos, quando contra-indicada a medida em face de jurisprudência.

III - a não execução de julgados em favor do Município quando se puder prever que a iniciativa será inócua, pela dificuldade de localização do executado ou pela inexistência de bens que assegurem a execução.

IV – a não inscrição em dívida ativa de créditos tributários ou não tributários do Município e de suas autarquias e fundações públicas que, por seu valor, não justifiquem a cobrança, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Quando a decisão implicar cancelamento de crédito inscrito, será ouvida, também, a Secretaria de Fazenda do Município, desde que inexistir decisão judicial específica.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Poderá igualmente o Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria de Fazenda, determinar a não lavratura de auto de infração nas hipóteses em que a jurisprudência adotar firme orientação diversa da seguida pela autoridade fazendária.

**Art. 3º** - O valores serão estabelecidos por Decreto.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, BOM JARDIM, 07 DE OUTUBRO DE 2009.**

**Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz**  
Prefeito